



Lei nº 239 - de 25 de agosto de 1952.

Extingue o cargo de Auxiliar de Cadastro, cria o de Auxiliar de Contabilidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta em sancionamento a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo vago de Auxiliar de Cadastro, padrão "I", do Quadro Único desta Prefeitura.

Art. 2º - É criado e incorporado ao Quadro Único da Prefeitura o cargo de Auxiliar Técnico de Contabilidade, padrão "K", isolado e de provimento efetivo, com lotação na Contadoria Geral.

Art. 3º - O cargo, ora criado, deverá ser provido por servidor público com mais de dois anos de serviço prestado à Municipalidade e que seja portador de diploma de Contador, Guarda-Livros ou Técnico em Contabilidade.

Art. 4º - O Auxiliar Técnico de Contabilidade compete: substituir o Sub-Contador em seus impedimentos, confeccionar os balancetes da Receita e Despesa, escriturar o Razão e organizar os quadros demonstrativos e demais serviços de contabilidade que lhe forem determinados.

Art. 5º - Para atender ao pagamento da despesa decorrente da presente lei, fica aberto, no orçamento vigente, o crédito especial de Cr.\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzados).

Art. 6º - Servirá como recurso para a abertura do crédito referido no artigo anterior e saldo resultante da extinção do cargo mencionado no artigo 1º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 25 de agosto de 1952.

a) Afonso Pontes Lima - Prefeito

José Lourenço de Souza  
Secretário, interino

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió,  
em 25 de agosto de 1952.

o) Paulo Valente Gicó  
Chefe de Expediente, substituto.